

LEI Nº 86, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

" Que autoriza o Poder Executivo a Criar o Mercado do Produtor "

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Mercado do Produtor, visando promover a melhoria de vida dos pequenos horticultores e incentivar o aumento da produção no Município.

Art. 2º - O Mercado do Produtor colocará suas lojas e demais dependências à disposição do produtor rural, criador de suínos, caprinos, aves e rãs, pescador e artesão radicado no Município.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado a prática de comércio intermediário em qualquer ramo de atividade.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no § 2º do Art. 2º implicará na proibição por 180 dias do uso das instalações para prática de comércio dos produtos do infrator.

Art. 4º - O produtor pagará ao Mercado uma pequena importância nunca superior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, pro rata, na forma de diária, como forma de contribuir para a manutenção das instalações.

Art. 5º - O Mercado será administrado pela Secretaria de Agricultura, sendo a administração de sua inteira competência.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá destinar uma área onde será construído o prédio do Mercado do Produtor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 30 de setembro de 1986.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.